



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 159/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta a autorização de passagens aéreas/terrestres e a concessão de diárias para colaboradores da Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS”.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 954/2023 e em observância às disposições constantes na Lei 13.303/2016:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a autorização de passagens aéreas/terrestres e o pagamento de diárias no âmbito da ECOPS, assegurando a adequada prestação de contas e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os procedimentos de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e a liberação de passagens aéreas/terrestres para colaboradores da Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.

Art. 2º A liberação de passagens aéreas e terrestres para colaboradores da ECOPS dependerá de solicitação prévia do interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e devidamente autorizada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A solicitação de passagens deverá ser acompanhada da justificativa do deslocamento e da respectiva comprovação.

Art. 3º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana do colaborador da ECOPS que, em razão de serviço, se afastar da sede da empresa, dependendo da autorização do Diretor Presidente.

Art. 4º O afastamento dar-se-á exclusivamente por motivo de serviço, devidamente autorizado, e terá caráter temporário.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º As diárias não se incorporam, em nenhuma hipótese, à remuneração ou salário do beneficiário.

Art. 6º Os valores das diárias serão fixados conforme anexo desta Portaria.

§1º Quando o afastamento não exigir pernoite, será pago 50% do valor da diária correspondente.

§2º Quando houver custeio integral das despesas de alimentação e/ou hospedagem por terceiros, o valor da diária será reduzido proporcionalmente:

I – Alimentação custeada: redução de 30% (trinta por cento);

II – Hospedagem custeada: redução de 50% (cinquenta por cento);

III – Ambas custeadas: redução de 80% (oitenta por cento);

§3º Não serão concedidas diárias quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem integralmente custeadas por outros órgãos ou entidades.

Art. 7º A solicitação de diárias deverá ser feita previamente, mediante formulário próprio, contendo:

I — Justificativa do afastamento;

II — Itinerário;

III — Período de afastamento;

IV — Aprovação do superior hierárquico.

Art. 8º A autorização para concessão de diárias compete ao Diretor-Presidente.

Art. 9º A liberação dos valores ocorrerá preferencialmente antes do início do afastamento, mediante crédito na conta bancária cadastrada no sistema de Recursos Humanos.

Art. 10º O beneficiário deverá prestar contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante:

I — Relatório sucinto das atividades realizadas;

II — Comprovação da participação nas atividades mediante apresentação de atas, fotografias, bilhetes aéreos/terrestres, certificados, declarações, dentre outros.

Art. 11 O não cumprimento da obrigação de prestação de contas ensejará:

I — Suspensão de novas concessões de diárias;

II — Obrigação de ressarcimento integral dos valores recebidos;

III — Adoção de medidas disciplinares cabíveis.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 Não será devido pagamento de diárias:

I — Em deslocamento inferior a 50 km da sede da ECOPS, salvo autorização expressa da Diretoria;

II — Quando o afastamento não exceder 6 (seis) horas, sem pernoite.

Art. 13 O colaborador deverá restituir o valor recebido a título de diárias, quando:

I – O deslocamento não se efetivar, por quaisquer que sejam os motivos;

II – Retornar antes do período previsto, devendo a devolução contemplar apenas os dias excedidos e/ou não justificados;

III – Identificadas irregularidades no processo de solicitação/concessão.

Art. 14 O colaborador que se deslocar para prestar assessoramento direto ao Diretor Presidente, ou demais membros da Diretoria Executiva, farão jus ao recebimento de diárias no mesmo valor atribuído ao assessorado, mediante autorização do Diretor Presidente.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Situações excepcionais e casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ECOPS.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul - AC, 11 de junho de 2025.

Marcelle Martins Vieira
Diretora Presidente da ECOPS
Decreto 251/2025



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	VALOR (Dentro do Estado)	VALOR (Fora do Estado)
Diretor Presidente	R\$ 790,20	R\$ 1.455,30
Demais Diretores, Chefe de Gabinete	R\$ 640,75	R\$ 956,25
Demais Cargos	R\$ 532,50	R\$ 822,40